



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



Instrução Normativa Nº 01/2024

Regulamenta o credenciamento de professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA) no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar o credenciamento e credenciamento de professores no seu quadro docente de acordo com as categorias permanente, visitante, colaborador, RESOLVE:

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva do IMS-UFBA é composto por três categorias de docentes:

- I. Docente Permanente - integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGSC na plataforma Sucupira. É responsável por ministrar disciplinas, orientar estudantes, desenvolver investigações em uma das linhas de pesquisa e participar das atividades regulares acadêmicas e administrativas de condução do Programa. Pode pertencer ao quadro da UFBA, ou ser integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP), ou ser docente/pesquisador de outra instituição, em casos de convênios;
- II. Docente Colaborador – ministra disciplinas, participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, e participa das atividades regulares acadêmicas e administrativas de condução do Programa;
- III. Docente visitante - O Professor Visitante, a ser contratado com recursos da Universidade Federal da Bahia ou recursos captados mediante convênios, será intelectual, pesquisador ou artista de reconhecimento e renome, admitido após manifestação favorável da Congregação da Unidade Universitária, para atender necessidades especiais do ensino ou para atuar em programa institucional de pesquisa/ criação/ inovação ou extensão universitária.

Parágrafo Único – Professores visitantes poderão atuar como permanentes ou colaboradores durante o período em que estiverem vinculados à UFBA.

Art 2º. O credenciamento de professores na categoria de Permanente no PPGSC do IMS-UFBA é facultado a professores de instituições de pesquisa e de ensino superior (IES) e deverá se efetivar em pelo menos uma das linhas de pesquisa já existentes.

I. A solicitação deverá ser apresentada e justificada com base em plano de trabalho apresentado pelo professor, vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;

II. A solicitação será apreciada pelo Colegiado, com base em um parecer substanciado;

III. O professor candidato a ingressar no quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação deverá comprovar:

a) Título de Doutor ou equivalente;

b) Inserção na área de Saúde Coletiva e produção acadêmica nos últimos 4 (quatro) anos, devidamente comprovada e registrada no currículo lattes;

c) Apresentação de comprovantes da produção de artigos completos publicados em periódicos indexados, que correspondam a pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) pontos conforme indexação disponível no sítio da Capes, vigente no momento da solicitação, preferencialmente com pelo menos 01 (um) artigo publicado em periódico classificado como Qualis A2 ou superior na área de saúde coletiva.

IV. O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos (um quadriênio), a depender da data do seu registro na plataforma Sucupira.

Art 3º. O recredenciamento de professores na categoria de Permanente no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva do IMS-UFBA deverá se efetivar em pelo menos uma das linhas de pesquisa existentes.

I. A duração do credenciamento no PPGSC corresponderá ao máximo de 4 (quatro) anos (um quadriênio), a depender da data do seu registro na plataforma Sucupira;

II. O professor deverá apresentar ao Colegiado do Programa a sua solicitação, acompanhada de link do currículo lattes com o registro das atividades e produção, conforme item III, pelo menos 30 (trinta) dias antes da finalização do quadriênio de avaliação estabelecido pela Capes. Não sendo feita a solicitação, o professor estará automaticamente desligado do Programa;

III. Para ter a sua solicitação de permanência aprovada pelo Colegiado do Programa, o professor deverá demonstrar para os últimos 4 (quatro) anos:

a) ter concluído a orientação ou estar orientando pelo menos dois alunos de mestrado ou doutorado matriculados no PPGSC do IMS-UFBA, no momento da solicitação;

b) ter concluído pelo menos 80% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo PPGSC do IMS-

UFBA. Não serão considerados, para efeitos desse inciso, os alunos que foram desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria;

c) ter ofertado pelo menos uma disciplina em cada ano letivo durante o período de credenciamento no Programa, salvo em caso de impedimento institucional, devidamente comprovado ao Colegiado;

d) ter participado de comissões, bancas de seleção de alunos, elaboração de pareceres, atividades de gestão (como titular ou suplente do colegiado, coordenador ou vice coordenador) ou outras atividades regulares do Programa, conforme indicado pelo Colegiado;

e) atualização periódica (anual) do currículo lattes;

f) ter inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros elementos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional;

g) apresentação de comprovantes da produção de artigos completos publicados em periódicos indexados, que correspondam a pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) pontos conforme indexação disponível no sítio da Capes, vigente no momento da solicitação, preferencialmente com artigo publicado em periódico classificado como Qualis A2 ou superior na área de saúde coletiva.

IV. O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-reitora de Pós-Graduação e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos. A solicitação será apreciada pelo Colegiado, com base em um parecer consubstanciado, assegurada ausência de conflito de interesse.

Art. 4º. O professor candidato ao credenciamento na categoria de Colaborador do Programa de Pós-Graduação deverá comprovar:

a) título de Doutor ou equivalente;

b) ter participado de comissões, bancas de seleção de alunos, elaboração de pareceres ou outras atividades regulares do Programa, conforme indicado pelo Colegiado;

c) ter inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, para os últimos 4 (quatro) anos, comprovada por meio de, entre outros elementos, desenvolvimento de projetos de pesquisa;

d) apresentação de comprovantes da produção de artigos completos publicados em periódicos indexados, nos últimos quatro anos, que correspondam a pelo menos 200 (duzentos) pontos conforme indexação disponível no sítio da Capes, vigente no momento da solicitação.

Parágrafo Único – O credenciamento de professores colaboradores respeitará o limite de 30% do total de docentes do programa, com distribuição proporcional entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 5º. O credenciamento de professores colaboradores far-se-á mediante apresentação de solicitação, acompanhada de link do currículo lattes com o

registro das atividades e produção, que deverá no mínimo atender aos critérios do Art 4º. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado pelo menos 30 (trinta) dias antes da finalização do quadriênio de avaliação estabelecido pela Capes.

Art. 6º. O docente que não cumprir todos os requisitos necessários ao credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador e que tenha orientação em andamento, poderá ser mantido como colaborador, por tempo definido pelo Colegiado, no limite de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – A manutenção do docente como colaborador na condição do Art. 6º não possibilitará ao mesmo assumir compromisso com novas orientações até que seja aprovado em novo processo de avaliação para credenciamento.

Art. 7º. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFBA, com a finalidade de assistir o discente na elaboração do seu trabalho de conclusão do curso.

Art. 8º. Poderá ocorrer flexibilização da pontuação de produção científica em até 50% para credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores (as) as mulheres com filhos de até 5 anos de idade, ou que tiveram afastamento para tratamento de saúde, ou pretas ou pardas, ou pessoas com deficiência, ou pessoas trans ou indígenas. O período de avaliação da pontuação poderá ser expandido para os últimos 8 (oito) anos.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º. Essa Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e será aplicada imediatamente para os pedidos de credenciamento e credenciamento de professores no seu quadro de docentes permanentes e colaboradores.

Vitória da Conquista, 05 de setembro de 2024.

Marcio Galvão Guimarães de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva

Instrução normativa aprovada na 78ª reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva do IMS (UFBA) ocorrida em 07 de junho de 2024.

Instrução Normativa aprovada na 171ª sessão ordinária do Colegiado da Coordenação Acadêmica do IMS (UFBA) em 12 de julho de 2024.

Instrução normativa aprovada na 169ª reunião ordinária da Congregação do IMS (UFBA) ocorrida em 30 de agosto de 2024.